

CONTRATO n.º 18/2023**Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração Radioelétrica dos Sistemas de Radar Meteorológico da Rede Nacional – Radares de Coruche, Loulé, Arouca e Porto Santo****Lote 1: Radares de Coruche/Cruz do Leão e de Loulé/Cavalos do Caldeirão**

Por deliberação do Conselho Diretivo, em reunião datada de 01 de fevereiro de 2023 exarada na Ata n.º 9/2023 foi autorizado o procedimento pré contratual Concurso Público n.º 14/IPMA/2023, no âmbito da qual, por deliberação do Conselho Diretivo, em reunião datada de 22 de fevereiro de 2023 exarada na Ata n.º 16/2023, foi autorizada a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato. _____

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO ENTRE OS SEGUINTES OUTORGANTES: _____

PRIMEIRO OUTORGANTE - INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P., pessoa coletiva n.º 510265600, com sede na Rua C – Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, neste ato representado por JORGE MIGUEL ALBERTO DE MIRANDA, com domicílio profissional na Rua C – Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do referido Instituto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro (Lei Quadro dos Institutos Públicos) na sua atual redação, e do disposto no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado de **1º OUTORGANTE**, _____

E: _____

SEGUNDO OUTORGANTE – RAINBOWCORNER – ELECTRÓNICA E SISTEMAS UNIPessoal, LDA., com sede em Rua Emídio Santana, s/n, Vivenda Dias, 2º Fte, entidade com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 510617174, neste ato representado por _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, com domicílio profissional em Rua Emídio Santana, s/n, Vivenda Dias, 2º Fte, na qualidade de Procurador, com poderes bastantes para o ato, conforme procuração apresentada e documentos que fazem parte integrante do presente contrato, adiante designado de **2º Outorgante**. _____

E QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE: _____

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de **Manutenção Preventiva, Corretiva e Calibração Radioelétrica dos Sistemas de Radar Meteorológico da Rede Nacional - Lote 1: Radares de Coruche/Cruz do Leão e de Loulé/Cavalos do Caldeirão**, de acordo com as especificações indicadas nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.-----

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

1. Pela aquisição prevista na cláusula anterior, o 1º Outorgante obriga-se a pagar ao 2º Outorgante o preço contratual de **19.800,00 EUR (dezanove mil e oitocentos euros)** a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

2. Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor no IPMA, I.P., onde têm cabimento na dotação com a classificação económica 020219C000, conforme evidenciado no documento de cabimento n.º 2022/1338 e requisição oficial ROF n.º 2023/77 com o Compromisso n.º 208, sendo aquele o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.-----

Cláusula 3.ª

Vigência do Contrato

1. O contrato produz efeitos no dia seguinte à sua outorga e vigora pelo período correspondente à execução dos serviços objeto do presente caderno de encargos, até ao cumprimento integral das obrigações principais a cargo do cocontratante, as quais deverão ocorrer **até 31 de dezembro de 2023**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva estão previstos para um período de 6 meses, sendo que as propostas deverão cumprir as recomendações dos fabricantes, relativamente às ações previstas na manutenção anual e periódicas regulares (obrigatoriamente duas manutenções preventivas anuais que não poderão ser desfasadas de mais de 4 meses, aproximadamente), a fim de se manterem operacionais os referidos sistemas.-----

Cláusula 4.ª

Prazo e Condições de pagamento

1. O preço contratual será pago ao Segundo Outorgante mediante emissão e validação da respetiva fatura.-----

2. Os pagamentos serão devidos de acordo com o seguinte planeamento:

- a) Até 40% (quarenta por cento) do valor contratual, com a realização da primeira ação de manutenção preventiva, de acordo com o valor dos serviços efetivamente prestados, mediante prévia faturação e após validação pelo gestor do contrato.
- b) Até 45% (quarenta e cinco por cento) do valor contratual, com a realização da segunda ação de manutenção preventiva, de acordo com o valor dos serviços efetivamente prestados, mediante prévia faturação e após validação pelo gestor do contrato.
- c) O remanescente do valor contratual, no termo do contrato, de acordo com o valor dos serviços efetivamente prestados, mediante prévia faturação e após validação pelo gestor do contrato.

3. As faturas são emitidas em nome do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., Divisão Financeira, sita na Rua C do Aeroporto, 1749-077 Lisboa, onde devem constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas: o número de compromisso e/ou número de Requisição Oficial. -----

3. Desde que devidamente emitida, a fatura é paga, por transferência bancária, para o número de identificação bancária e instituição de crédito indicados pelo adjudicatário no prazo de 30 dias. -----

5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso, -----

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Primeiro Outorgante designa gestor do contrato o Delegado Regional da Madeira, _____, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato. -----

Cláusula 6.ª

Foro Competente

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da execução do procedimento objeto do presente procedimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 7.ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, ou nos documentos que legalmente o integram, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.-----

2. Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.-----

O presente contrato é elaborado e assinado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes.-----

FICAM ARQUIVADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 81.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS-----

Assim o disseram e outorgaram.-----

Lisboa, 27 de fevereiro de 2023

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante